



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	Outros
Produto:	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex
Classificação Tarifária:	NCM 5402.20.90
Período da Cota:	21 de outubro de 2022 a 20 de abril de 2023
Montante da Cota:	8.000 toneladas
Período de Análise:	21 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução Gecex nº 409, de 13 de outubro de 2022, e Portaria SECEX nº 222, de 21 de outubro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex” – do código NCM 5402.20.90, no período de 21 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 8.000 toneladas do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 409, de 13 de outubro de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 5402.20.90_ Ex 001

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
5402.20.90	Outros	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex	0%	8.000 toneladas	21/10/2022 a 20/04/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 222/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 222, de 21 de outubro de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 240 toneladas por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 02/02/2023, foram registrados 544 pedidos de LI intracota no período de 21 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	113	2.934,4	24,31
Deferida	65	1.680,0	13,92
Em exigência	11	235,7	1,95
Indeferida	290	5.757,9	47,71
Cancelada pelo Importador	32	506,9	4,20
Cancelada por LI Substitutiva	33	954,9	7,91
Total	544	12.069,6	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 178 LIs que totalizaram 4.614,4 toneladas, o que representa 57,7% da cota total concedida de 8.000 toneladas.

VERSÃO PÚBLICA

Ademais, verificou-se que 27 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Astro - Tecnologia Industria e Comercio Ltda
- Avanti Industria, Comercio, Importacao e Exportação Ltd
- Bmd Texteis Ltda
- Capital Trade Importacao e Exportação Ltda
- Carga Textil Industria e Comercio de Equipamentos de Mo
- Coats Corrente Ltda
- Comexport Trading Comercio Exterior Ltda
- Grate Importacao e Comercio Ltda
- Idb do Brasil Trading Ltda
- Importadora Exportadora e Industria Jimmy Ltda
- Industria e Comercio de Linhas Resistente Ltda
- Ktrfios Importacao e Exportação Ltda
- Mitra Comercio Internacional e Distribuição Ltda
- Multi Fitas Industria, Comercio, Importacao e Exportação
- Oceanside Importacao e Exportação Ltda
- Onport Importacao e Exportação Ltda
- Plasmodia Industria e Comercio de Plásticos Ltda
- Polifitema Industria e Comercio Ltda
- Porcher do Brasil Tecidos de Vidro Ltda
- Premium Textil Ltda
- Royal Blue Comercio, Importacao e Exportação Ltda
- Sancris Linhas e Fios Ltda
- Sandaplast Industria e Comercio de Plásticos Ltda
- Sansuy S/A Industria de Plásticos
- Tek Trade International Ltda
- Textil Assef Maluf Ltda
- Unifi do Brasil Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
- 13.14-6-00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar
- 13.23-5-00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
- 13.53-7-00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
- 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
- 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 52.50-8-01 - Comissaria de despachos

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas por 1 empresa que apresenta como porte “EPP”, 1 importador “ME” e por 25 empresas que apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%
China	4.507,5	97,7
Coreia do Sul	106,9	2,3
Total Geral	4.614,4	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

No período analisado, portanto, verifica-se que 97,7% das importações intracota foi originária da China.

3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 290 pedidos de LI registrados por 31 empresas distintas.

Desses, 98 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento da descrição do produto, especificamente a ausência da descrição do texto do “Ex” ou das características técnicas do produto a ser importado, conforme o art. 1º, IV, b, da Portaria SECEX nº 222/2022, enquanto 6 pedidos de LI foram indeferidos por outros erros de preenchimento.

Segundo o art. 1º, V, da referida Portaria SECEX nº 222/22, quando do pedido de LI, o importador deverá declarar, no campo “Informações Complementares”, que se compromete

VERSÃO PÚBLICA

a apresentar ao DECEX, em até 30 dias de sua solicitação, o certificado de análise do fornecedor com a informação referente ao título do fio em dtex do produto sendo importado. No período em análise foram indeferidos 44 pedidos de LI por falta da referida declaração, e 43 pedidos de LI em razão do certificado não ter sido enviado tempestivamente. Outros 65 pedidos de LI foram indeferidos por problemas diversos no certificado enviado, como divergência de informações dos fornecedores e/ou dos produtos em relação ao que constava no pedido de LI.

Por fim, 34 pedidos de LI foram indeferidos por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 178 LIs (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 25,9 toneladas;
- Mediana: 23,0 toneladas;
- Desvio padrão: 22,1 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).

VERSÃO PÚBLICA

Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 90% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 50,4 toneladas.

